



Parecer nº 033/2023 – CME/SJP

Aprovado em: 06/07/2023

Processo nº 066/2023	Plenário do CME 03/07/2023 06/07/2023	Data da apresentação 06/06/2023	Parecer nº 033/2023
Interessados: Natacha Mubarac Oliveira e Centro Municipal de Educação Infantil Sabiá Laranjeira			
Assunto: Autorização para que a criança O.M. da C. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil Sabiá Laranjeira possa frequentar o CMEI somente o período da tarde.			
Coordenação da Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
Comissão da Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Clície Maria Cancelier Negoseki, Conselheira Izala S. Ramos Pampuch, Conselheira Leila Gonçalves de Carvalho, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Marilza Apª Pereira Teixeira, Conselheira Stela Regina G. Wontroba.			
Homologado em: 07/07/23 conforme documento anexo.			

I – Histórico

O Conselho Municipal de Educação de SJP recebeu no dia 14 de junho de 2023 o protocolo: 202306133518544929, da mãe Natacha Mubarac Oliveira solicitando a autorização para que seu filho O.M. da C. Matriculado no Infantil III, período Integral no CMEI Sabiá Laranjeira, possa frequentar o CMEI apenas no período da tarde, o aluno possui laudo com CID F84.0 e acentuadas dificuldades alimentares.

No dia 26 de junho de 2023, foram realizados pelos Conselheiros alguns questionamentos e solicitado a Certidão de nascimento do aluno ao CMEI Sabiá Laranjeira, no dia 27 de junho recebemos o documento solicitado e as respostas solicitadas, o menor O.M. da C. faz fonoaudiologia ABA, Psicologia ABA, integração sensorial e terapia ocupacional, no período da manhã às segundas, quartas e sextas.

A mãe protocolou os seguintes documentos para análise:

- Requerimento com a solicitação;
- Laudo do Neurologista;
- Declaração de matrícula.

O CMEI encaminhou por e-mail:

- Certidão de nascimento do aluno;
- Ata com a solicitação da família;
- Resposta dos questionamentos do CME.

II – Fundamentação da Matéria

O processo trata da solicitação da mãe de que o filho O. M. Da C. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil Sabiá Laranjeira possa frequentar o CMEI somente o período da tarde, para que possa leva-lo aos atendimentos no horário da manhã e atende-lo principalmente com as dificuldades de alimentação.

Em análise na Câmara de Educação Infantil, as normativas vigentes e os documentos protocolados pela família e:

Considerando que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 229 da Constituição Federal que destaca, “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”;

Considerando o § 6º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB Nº05/2012, que “É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.”

Considerando as Deliberações do CME/SJP nº02/2015 e nº02/2019 que tratam de “Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino”;

Considerando a solicitação da Sra. Natacha Mubarac Oliveira mãe do aluno O.M. da C. matriculado no período integral – infantil III, possa frequentar o CMEI somente no período da tarde, as declaração, pedidos médicos e de especialistas, e da legislação vigente, os membros da





Câmara de Educação Infantil reuniram-se para analisar e debater sobre as solicitações propostas.

III – Conclusão e Voto

Os membros da Câmara da Educação Infantil reuniram-se no dia 26 de junho de 2023 para analisarem os documentos apresentados. Após questionamentos dos Conselheiros e foi solicitada respostas ao CMEI Sabiá Laranjeira.

No dia 03 de julho, após análises das respostas enviadas os Conselheiros aprovaram a liberação da criança O. M. da C. para que possa freqüentar o CMEI por meio período, porém a criança só poderá entrar a partir das 13 horas, já que no horário das 12 às 13 horas as crianças estão no horário de descanso “soninho” e a maioria dos profissionais em horário de almoço, não havendo possibilidade de entrada diariamente, antes desse horário.

Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca da Propositura apresentada pela mãe e do Parecer da Câmara da Educação Infantil, este Conselho emite parecer favorável para a liberação do estudante O.M. da C. matriculado na turma do Infantil III do Centro Municipal de Educação Sabiá Laranjeira possa frequentar somente o período da tarde.

O Conselho Municipal de Educação ainda recomenda que:

- 1 – A entrada da criança seja feita pelos pais da criança a partir das 13 horas, após o horário do soninho;
- 2 – Que a família realize com o menor, todas avaliações e terapias solicitadas pelos especialistas e no período da manhã;
- 3 – Sugere – se acompanhamento e orientações com nutricionista para alimentação diferenciada, caso seja necessária;
- 4 – Indica-se atendimento no Centro de Atendimento de Estimulação Precoce – CAEP Professora Marilene Scrippe no período da manhã;
- 5 – Que o CMEI informe a Divisão de Documentação Escolar e de Divisão de Alimentação Escolar sobre a autorização de entrada as 13horas;
- 6 – As faltas durante o período de 05 de maio até a publicação desse Parecer, serão justificadas através dessa normativa. É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90;
- 7 – É de responsabilidade do CMEI, o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para a criança durante o período em que permanecer matriculado na instituição;
- 8 – Cabe a SEMED através dos Departamentos de Educação Infantil, Departamento de Inclusão e Educação Especial, e da Divisão de Alimentação Escolar as orientações a equipe do CMEI Sabiá Laranjeira;
- 9 – Que, se houver solicitação da família para que este retorne ao período integral, a mesma deverá ser orientada a entrar na lista de espera;
- 10 – Que este é um caso excepcional e que deverá ser registrado em Ata e que a autorização para a freqüência no período da tarde, refere-se somente ao ano letivo de 2023.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 07 de julho de 2023.

Ana Lucia Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José dos Pinhais.

Conselheiros Presentes

Titulares:

1- Aldren da Cruz Singer de Mello, 2- Ana Lucia Rodrigues, 3- Anderson Dias do Rosário, 4- Carmem Lúcia de O. Rocha, 5- Clicie Maria C. Negoseki, 6- Fabio Braun, 7- Juliana Grebe Rosa Ferraz, 8- Luiz Carlos Costa da Silva, 9- Maria Madalena de C. Hitner, Rosiani Silva Francheto, 10- Rodrigo Cardozo Gomes, 11- Stela Regina G Wontroba.

Conselheiros Suplentes na condição de Titular:

1-Barbara Princival Cordeiro, 2-Dheborá Cristina da Silva, 3-Marilza Aparecida P. Teixeira, 4-Maristela do Rocio Dittert.

Suplentes:

1-Claudio da Silva Primo, 2-Marinês Gabriela C. Jarek.

Votos Contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 06 de julho de 2023.





Conselho Municipal
de Educação
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PARECER CME/SJP Nº 033/2023

APROVADO EM: 06/07/2023

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
066/2023	03/07/2023 06/07/2023	06/06/2023	033/2023
INTERESSADOS: Natacha Mubarak Oliveira e Centro Municipal de Educação Infantil Sabiá Laranjeira			
ASSUNTO: Autorização para que a criança O.M. da C. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil Sabiá Laranjeira possa frequentar o CMEI somente o período da tarde.			
COORDENAÇÃO DA RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
COMISSÃO DE RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Clície Maria Cancelier Negoseki, Conselheira Izala S. Ramos Pampuch, Conselheira Leila Gonçalves de Carvalho, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Marilza Apª Pereira Teixeira, Conselheira Stela Regina G. Wontroba.			
HOMOLOGADO EM: 07/07/23			
Aldrian Fernando Cortes Matoso Secretaria de Educação Fórmula nº 14/2021			

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de SJP recebeu no dia 14 de junho de 2023 o protocolo: 202306133518544929, da mãe Natacha Mubarak Oliveira solicitando a autorização para que seu filho O.M. da C. Matriculado no Infantil III, período Integral no CMEI Sabiá Laranjeira, possa frequentar o CMEI apenas no período da tarde, o aluno possui laudo com CID F84.0 e acentuadas dificuldades alimentares.

No dia 26 de junho de 2023, foram realizados pelos Conselheiros alguns questionamentos e solicitado a Certidão de nascimento do aluno ao CMEI Sabiá Laranjeira, no dia 27 de junho recebemos o documento solicitado e as respostas solicitadas, o menor O.M. da C. faz fonoaudiologia ABA, Psicologia ABA, integração sensorial e terapia ocupacional, no período da manhã às segundas, quartas e sextas.

A mãe protocolou, os seguintes documentos para análise:

- Requerimento com a solicitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

A/C Conselho Municipal de Educação
Secretaria ou departamento responsável

* Natasha Mariana Oliveira
Nome ou razão social

*C.N.P.J./C.P.F.: 792.476.602-20 Insc. estadual/RG: M6 21307818
*Endereço: Rua Antônio Pereira de Moura *n.º 359 *Bairro: Borda do Campo - Sta Tereza
*Cidade: São José dos Pinhais *Estado: Paraná
*CEP: 83075-500 Compl.: _____
*Tel. Residencial: (41) 98745-5800 Tel. Comercial: _____ Celular: (41) 98745-5800
*E-Mail: NATHMVAOLIVEIRA@gmail.com

Vem respeitosamente perante Vossa Excia., requerer: ao Conselho Municipal de Educação a permanência do menor
matriculado na instituição de ensino Centro Municipal de Educação Infantil Sabia-Lançadura em período Integral modalidade Infantil III.

Conforme Laudo Médico o menor é recomendado a frequência escolar em meio período devido as suas constantes dificuldades alimentares.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 13 de junho de 2023.

Natasha Mariana Oliveira

33613331654929 16-135452





CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SABIÁ-LARANJEIRA
Rua Joana Percegon Zen, 260 – Borda do Campo – São José dos Pinhais – PR
Tel: (41) 3586-0984

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaramos para fins de matrícula, que a criança _____
nascida em 11/06/20, no município de Manaus, Estado do
Paraná, filho(a) de Natasha Mariana Oliveira e de
Joaquim Alves de Souza, está regularmente matriculado(a) nesta Unidade de Ensino
até a presente data, na modalidade Inf III da Educação Infantil, turma A, turno Integral

Por ser verdade, firmamos a presente.

São José dos Pinhais, 13 de junho de 2023.

Janaina Truppel
Diretora
Portaria 052/2022

Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)



São José dos Pinhais, 26 de junho de 2023.

Ofício nº 113/2023 - CME/SJP

Em Reunião de Câmara da Educação Infantil, realizada no dia de hoje sobre a solicitação da família para a frequência de apenas meio período da criança [REDACTED] nesse CMEI, os Conselheiros Integrantes questionam:

- 1) Quem orientou a família procurar diretamente o Conselho Municipal de Educação quanto a essa solicitação?
- 2) Desde quando essa criança está matriculada no CMEI? É uma matrícula compulsória?
- 3) Qual a frequência da criança no 1º semestre?
- 4) Quais e quantos atendimentos a criança faz e em que turno são realizados?

Solicitamos a ata de solicitação da família para que esta permaneça no Infantil III somente meio período e qual turno pretendido.

Aguardamos retorno até o dia 29/06/23.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo das nomeações e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Conselheira Ana Lucia Rodrigues
Presidente do CME de São José dos Pinhais
Vice Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB – CACS Paraná
Coordenadora Estadual da UNCME Paraná
Vice Presidente da UNCME Nacional – Região Sul
Presidente do Conselho Nacional do FUNDEB - CACS/União

Ao
CMEI Sabiá Laranjeira
Att. Sr. Diretor
Tulio Alceu Magalhães Araújo



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SABIÁ-LARANJEIRA

Rua Joana Percegon Zen, 260 – Borda do Campo – São José dos Pinhais – PR

Tel: (41) 3586-0984

Ofício nº20/2023

São José dos Pinhais, 27 de Junho 2023

Em Resposta ao ofício 113/2023

- 1) O departamento de educação infantil
- 2) Está matriculada desde 13 de fevereiro, é uma matrícula compulsória.
- 3) Sempre fica meio período pois faz terapias, além de ter bastante dificuldade de ficar o dia todo, como também no período da manhã apresenta desajuste ao acordar cedo decorrente de especificações do autismo, onde ocorrerem vários períodos de desorganização comportamental, e ainda como foi apresentado no laudo pelo NEUROPEDIATRA tem limitações na alimentação.
Infelizmente o município não disponibiliza tutor em período integral para as crianças autistas que pertencem as turmas integrais.
- 4) Faz fonoaudiologia ABA, psicologia ABA, integração sensorial, terapia ocupacional, no período da manhã, segunda, quarta e sextas.

A mãe pretende vir somente no período da tarde

Lembrando que o pedido do meio período é uma orientação do médico NEUROPEDIATRA, apoiado pela mãe da criança, o pedido não é da direção do CMEI.

att


Tullio A M Araújo

Diretor

Tullio A. M. Araújo
Diretor
Portaria 679/2022